



SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 100/2026/PGM - PROCESSO Nº 013.000249/2025-32

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO -IPAM, DE UM LADO, E DO OUTRO O INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO - IBADE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, por intermédio do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO -IPAM**, neste ato representado pela sua Diretora-Presidente Interina, **PRISCILLA BEZERRA GIROTO FARIAS LIMA**, nomeada pelo Decreto nº 22, de 26 de junho de 2026, publicado no DOM de 29 de junho de 2026, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO — IBADE**, sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 3.553, de 18 de novembro de 2020, inscrita no CNPJ sob o nº 23.985.753/0001-07, com sede na Rua Visconde de Itaboraí, nº 166, Sala 401, Centro, CEP 24.030-092, e foro no Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, BRASIL, neste ato representado por sua Presidente Sra. **MARINA FAZZI LUTZ, PRESIDENTE**, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, nos termos do artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, com fundamento na contratação direta por dispensa de licitação, conforme autorizado no **Processo Administrativo SEI nº 013.000249/2025-32**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos de instituição brasileira sem fins lucrativos, com finalidade estatutária relacionada ao ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional, para a organização, o planejamento e a execução integral do Concurso Público do **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho — IPAM**, destinado ao provimento de cargos efetivos e à formação de cadastro de reserva, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 1.038/2025 e a Lei Complementar Municipal nº 866/2021, conforme condições estabelecidas no Retificado IV (SEI nº 1290596) e no Estudo Técnico Preliminar — ETP nº 10/2026/IPAM (SEI nº 1256542).

1.2. O concurso destina-se ao preenchimento de **71 (setenta e uma) vagas**, sendo **25 (vinte e cinco) de provimento imediato e 46 (quarenta e seis) para cadastro de reserva**, nos termos do Quadro Geral de Vagas constante do tópico 1.7.1 do Termo de Referência nº 18/2026/SCL-IPAM — Retificado IV, compreendendo os seguintes cargos: Analista Autárquico (Administrativo, Ciências Contábeis, Administração, Ciências Atuariais, Gestão Financeira, Tecnologia da Informação, Serviço Social, Auditor Controle Interno, Auditor Médico, Auditor Enfermeiro, Auditor Odontológico, Médico Perito e Direito) e Técnico Autárquico (Administrativa e Informática).

1.3. O objeto é de natureza predominantemente intelectual e técnica, abrangendo atividades de planejamento estratégico do certame, gestão de inscrições, elaboração, revisão e aplicação de provas objetivas e discursivas, prova de títulos para cargos de nível superior, organização logística, execução de procedimentos especiais (heteroidentificação e avaliação biopsicossocial), análise de recursos, processamento e divulgação de resultados, homologação e encerramento formal do concurso.

1.4. O Serviço será considerado concluído apenas com a homologação do resultado final do concurso e a entrega formal de todo o acervo físico e digital ao IPAM.

Parágrafo Primeiro – Integra e vincula este instrumento contratual, como parte indissociável, o **Processo Administrativo SEI nº 013.000249/2025-32**, em especial:

- a) Termo de Referência de Bens e Serviço nº 18/2026, ID 1271878;
- b) Proposta da CONTRATADA, ID 0813207, constante dos autos;
- c) Termo de Dispensa de Licitação, ID 1153531.

1.5. A presente contratação foi realizada com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza do objeto e a qualificação da CONTRATADA como instituição brasileira sem fins lucrativos, cuja finalidade estatutária está relacionada ao desenvolvimento institucional, ensino, pesquisa e realização de processos de seleção e avaliação.

1.6. A taxa de inscrição é receita pública municipal, nos termos da Lei nº 4.320/1964, e será recolhida

exclusivamente em conta do Município de Porto Velho indicada no edital. A CONTRATADA não arrecadará valores, cabendo-lhe apenas a conciliação entre pagamentos, base de inscritos e arquivos do agente arrecadador, conforme item 7 do Termo de Referência.

1.7. A garantia contratual fica dispensada, a critério da autoridade competente, na forma do art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021, nos termos do item 4.9.1 do Termo de Referência.

1.7.1. A dispensa sustenta-se na correlação direta entre a base de cálculo do custo e a base de cálculo da receita, uma vez que tanto o valor devido à CONTRATADA (item 4.1.2) quanto a arrecadação da taxa de inscrição variam em função do mesmo fator — o número de inscrições pagas e confirmadas.

1.7.2. A Administração poderá reavaliar a dispensa, exigindo garantia na forma do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, caso a apuração do quantitativo de inscrições revele descompasso relevante entre a arrecadação efetiva e o valor contratual reenquadrado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. **A vigência do presente contrato inicia-se na data de sua última assinatura e se estende até o final do período de garantia, sendo o prazo para execução completa do objeto de 12 (doze) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, compreendendo todas as atividades necessárias à realização do certame, desde o planejamento inicial até a homologação do resultado final, nos termos do item 17.4 do Termo de Referência.

2.2. A vigência do contrato ficará expressamente vinculada à execução integral do escopo predefinido, compreendendo todas as etapas necessárias à realização do concurso público, desde o planejamento e publicação do edital até a homologação do resultado final e o cumprimento integral das obrigações contratuais.

2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, especialmente em razão de fatos supervenientes, força maior, caso fortuito ou necessidade devidamente comprovada para a conclusão do objeto, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem alteração de escopo, formalizando-se a prorrogação por apostila ou termo aditivo, conforme o caso, para fins de registro e de reprogramação do cronograma.

2.3.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, observar-se-á o parágrafo único do art. 111 da Lei nº 14.133/2021: I — a CONTRATADA será constituída em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas; e II — a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

2.4. Independentemente do término da execução, a CONTRATADA responderá pela qualidade e solidez do objeto pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo.

2.5. O prazo global estimado para a realização do certame é de até 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação do edital (T0) até a homologação, conforme item 1.3.1 do Termo de Referência.

2.6. Eventuais ajustes de datas intermediárias, desde que não impactem o prazo final do certame, não configurarão inadimplemento contratual, tampouco ensejarão aplicação de penalidade. Não serão aplicadas penalidades nos casos em que houver alteração no cronograma em razão de casos fortuitos, força maior, fatos supervenientes, decisões judiciais ou recomendações do Ministério Público, nos termos dos itens 5.9.9 e 5.9.10 do Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO, FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. O objeto será executado sob o regime de **empreitada por preço global**, considerando que os serviços devem ser prestados de forma integrada, incluindo todas as etapas e atividades indispensáveis para a entrega do resultado final, sem fracionamento de itens, nos termos do item 5.2.1 do Termo de Referência.

3.1.1. A adoção do regime de empreitada por preço global não implica invariabilidade absoluta do valor contratual: o preço é global e certo dentro da faixa apurada na forma do item 4.1.2, permanecendo indivisível quanto ao escopo — que não comporta fracionamento nem medição por itens isolados — e variando exclusivamente por reenquadramento de faixa, na forma do item 4.1.4.

3.2. A execução dar-se-á de forma integral, por demanda e por etapas sucessivas, observando a lógica de fases do concurso público, desde o planejamento inicial até o encerramento e homologação do certame. A execução será estruturada nas seguintes fases sequenciais e interdependentes:

I — planejamento e estruturação do certame;

II — processamento das inscrições;

III — elaboração, impressão e guarda das provas;

IV — aplicação das provas objetivas e discursivas;

V — correção, avaliação e classificação;

VI — análise de recursos;

VII — divulgação de resultados;

VIII — homologação e encerramento;

IX — guarda e entrega do acervo documental.

3.2.1. Previamente à expedição da Ordem de Serviço, observar-se-á período destinado à verificação de pendências e à adoção das providências indispensáveis à regularidade do início da execução, notadamente a designação do Gestor e do Fiscal do Contrato, a emissão da nota de empenho e a apresentação, pela CONTRATADA, da Declaração de Conformidade LGPD de que trata o item 7.4, nos termos do art. 92, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A CONTRATADA será responsável por todas as etapas da execução do concurso, desde o planejamento inicial até a homologação dos resultados finais, incluindo elaboração das provas objetivas e discursivas, tratamento das inscrições, logística de aplicação, segurança da informação, procedimentos especiais (heteroidentificação e avaliação biopsicossocial), correção das provas, análise de recursos, divulgação dos resultados e guarda do acervo documental pelo período estipulado.

3.4. A subcontratação é permitida exclusivamente para atividades acessórias, sendo vedada para atividades-fim, em especial a elaboração e a correção de provas. A responsabilidade integral pela execução permanece com a CONTRATADA, nos termos do item 4.8 do Termo de Referência.

3.5. O recebimento dos serviços observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 94 do Decreto Municipal nº 18.892/2023, sendo realizado em duas etapas:

a) recebimento provisório, ao final de cada fase relevante do certame e, obrigatoriamente, de cada etapa vinculada às parcelas do item 4.4, mediante apresentação de relatórios técnicos e evidências documentais, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado; e

b) recebimento definitivo, de cada etapa, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após conferência e validação técnica, na forma do item 11.6 do Termo de Referência; e recebimento definitivo final, após a conclusão integral do concurso, incluindo homologação final, encerramento da fase recursal, entrega do acervo físico e digital e apresentação do relatório final de execução.

b.1) O recebimento definitivo de cada etapa é o marco que autoriza a liquidação e o pagamento da parcela correspondente, na forma do item 4.5, não se confundindo com o recebimento definitivo final, que encerra a execução do objeto.

3.6. O recebimento definitivo será formalizado mediante termo circunstanciado emitido pela fiscalização ou pela Comissão Organizadora, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais vícios ocultos ou falhas técnicas identificadas posteriormente, nos termos do art. 140, § 2º, da mesma Lei.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor máximo do presente contrato é de **R\$ 1.059.000,00 (um milhão e cinquenta e nove mil reais)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, definido com base em pesquisa de mercado, proposta formal e análise de viabilidade econômica, conforme Relatório Avaliativo (ID 0799122) e Comunicado (ID 0804746) do Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto Municipal nº 21.185/2025, e na estrutura de precificação por faixas definida pelo item 8.1 do Estudo Técnico Preliminar — ETP nº 10/2026/IPAM (SEI nº 1256542).

4.1.1. O valor de que trata o item 4.1 constitui TETO FINANCEIRO do contrato, e não montante devido de plano. O preço é escalonado em função do número de inscrições pagas e confirmadas, conforme a matriz do item 4.1.2.

4.1.2. O preço é escalonado, conforme segue:

FAIXA (n = INSCRIÇÕES PAGAS E CONFIRMADAS)	VALOR A SER PAGO À CONTRATADA	VALOR POR INSCRIÇÃO EXCEDENTE
$n \leq 3.000$	R\$ 445.000,00	-
$3.001 \leq n \leq 5.000$	$R\$ 445.000,00 + R\$ 72,00 \times (n - 3.000)$	R\$ 72,00
$5.001 \leq n \leq 7.500$	$R\$ 589.000,00 + R\$ 68,00 \times (n - 5.000)$	R\$ 68,00
$7.501 \leq n \leq 10.000$	$R\$ 759.000,00 + R\$ 62,00 \times (n - 7.500)$	R\$ 62,00
$10.001 \leq n \leq 12.500$	$R\$ 914.000,00 + R\$ 58,00 \times (n - 10.000)$	R\$ 58,00
$n \geq 12.501$	$R\$ 1.059.000,00 + R\$ 56,00 \times (n - 12.500)$	R\$ 56,00

4.1.2.1. A matriz é contínua: o valor apurado no limite superior de cada faixa coincide com o valor-base da faixa imediatamente seguinte, não havendo lacuna nem sobreposição entre faixas, na forma do item 14.1.2.1 do Termo de Referência.

4.1.3. Consideram-se inscrições pagas e confirmadas aquelas efetivadas mediante pagamento reconhecido até a data de corte fixada no edital de abertura, excluídas as inscrições isentas, indeferidas, duplicadas, canceladas, não confirmadas ou objeto de desistência formal. A apuração será formalizada por relatório técnico da Comissão Organizadora, instruído com os relatórios do sistema de inscrições e com a conciliação dos arquivos do agente arrecadador, e validado pelo gestor do contrato.

4.1.3.1. O critério de exclusão das inscrições isentas, fixado no item 4.1.3, prevalece sobre qualquer disposição em contrário da Proposta da CONTRATADA, cuja ratificação expressa quanto a este ponto integra a documentação exigida para a assinatura deste contrato.

4.1.4. Apurado quantitativo de inscrições que se enquadre em faixa diversa da adotada na assinatura deste contrato, o valor contratual será reenquadrado de ofício, observando-se:

I — quando o reenquadramento resultar em REDUÇÃO do valor, a alteração será formalizada por simples apostila, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, com a correspondente anulação parcial do empenho;

II — quando o reenquadramento resultar em ACRÉSCIMO do valor, dentro do teto do item 4.1, a alteração será formalizada por termo aditivo, condicionada à prévia declaração de disponibilidade orçamentária e ao reforço do empenho.

4.1.5. O valor a ser pago à CONTRATADA não excederá, em nenhuma hipótese, o teto de R\$ 1.059.000,00 (um milhão e cinquenta e nove mil reais) sem prévio e expresso termo aditivo. Ultrapassado o quantitativo de 12.500 (doze mil e quinhentas) inscrições pagas e confirmadas, o valor por inscrição excedente de R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais) somente será devido mediante termo aditivo previamente celebrado, instruído com o relatório técnico de apuração, a declaração de disponibilidade orçamentária e a autorização da autoridade competente, observados os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.6. É vedado o pagamento de valor superior ao teto sem a prévia formalização do termo aditivo, respondendo o gestor e o fiscal do contrato pela inobservância desta vedação.

4.1.7. No valor apurado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. Os pagamentos serão realizados em 3 (três) parcelas, proporcionalmente às fases do certame, conforme tabela abaixo:

PARCELA	%	MARCO FÁTICO	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA
1ª	40%	Até 10 dias úteis após o encerramento do prazo final para pagamento das taxas de inscrição	NF + relatório de inscrições homologadas + certidões atualizadas + relatório de isenções deferidas
2ª	40%	Até 10 dias úteis após a aplicação das provas objetivas e discursivas de todos os cargos	NF + relatório completo de aplicação + ata de lacramento + registros CFTV + certidões atualizadas
3ª	20%	Até 10 dias úteis após a publicação da homologação do resultado final do concurso	NF + relatório final consolidado + arquivos digitais de resultado (Excel auditável) + declaração de descarte seguro de dados (LGPD) + certidões atualizadas

4.2.1. A liquidação da 1ª (primeira) parcela fica condicionada à prévia apuração do quantitativo de inscrições pagas e confirmadas e ao consequente enquadramento na matriz de faixas do item 4.1.2, mediante relatório técnico da Comissão Organizadora validado pelo gestor do contrato, na forma do item 4.1.3.

4.2.2. Apurada faixa diversa daquela adotada na assinatura deste contrato, a formalização do reenquadramento — apostilamento ou termo aditivo, conforme o item 4.1.4 — precederá obrigatoriamente o pagamento da 1ª parcela, e os percentuais de 40% (quarenta por cento), 40% (quarenta por cento) e 20% (vinte por cento) incidirão sobre o valor contratual reenquadrado.

4.2.3. O número de parcelas, os percentuais e os marcos fáticos fixados no item 4.2 prevalecem sobre a forma de pagamento em 4 (quatro) parcelas constante da Proposta da CONTRATADA (SEI nº 1087200), conforme regra de prevalência do item 1.5.1, tendo a CONTRATADA ratificado expressamente esta condição.

4.3. O pagamento de cada parcela será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a emissão do termo de recebimento definitivo da etapa correspondente, na forma do item 2.5, alínea 'b', mediante apresentação dos seguintes documentos:

(a) Nota Fiscal correspondente;

(b) relatório de execução da etapa concluída;

(c) documentos atualizados de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

(d) comprovação das atividades realizadas, conforme previsto no Termo de Referência.

4.3.1. O prazo para liquidação da despesa será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão do termo de recebimento definitivo da etapa e da apresentação integral da documentação exigida no item 4.5, em atendimento ao art. 92, VI, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Os pagamentos estarão condicionados à comprovação de que os níveis mínimos de desempenho e qualidade foram atingidos, conforme indicadores definidos pela fiscalização. Será vedado o pagamento antecipado sem a correspondente entrega dos serviços ou produtos.

4.5. Não haverá pagamentos suplementares no caso de convocações adicionais, reaplicação de avaliações ou necessidade de repetição de fases, quando decorrentes de causas atribuíveis à CONTRATADA.

4.6. Da atualização monetária por atraso no pagamento: ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o atraso, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos Moratórios Devidos;

I = Índice de atualização = 0,00016438 (taxa anual de 6%, assim apurado: $I = (6/100)/365$);

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela vencida.

4.9. Do reajustamento de preços — matéria integralmente disciplinada conforme cláusula sétima deste contrato, para o qual se remete, evitada a duplicidade de regramento.

5. CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria, referente ao exercício vigente, conforme abaixo descrito:

- Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Administração - Unidade Orçamentária: 11 -IPAM - Taxa de Administração
- Função: 09 - Previdência Social - Subfunção: 122 - Administração Geral - Programa: 007 - Apoio Administrativo.

-Projeto-Atividade: 1.204 - Realização de Concurso Público - Natureza da Despesa: 3.3.90.3900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos: 1.802.0000.0000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração – Valor de R\$ 608.543,76 (seiscentos e oito mil quinhentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos) conforme Nota de Empenho nº 178/2026 (ID 1410774).

- Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Administração - Unidade Orçamentária: 12 -IPAM - Taxa de Administração
- Função: 10 - Saúde - Subfunção: 122 - Administração Geral - Programa: 007 - Apoio Administrativo.

-Projeto-Atividade: 1.204 - Realização de Concurso Público - Natureza da Despesa: 3.3.90.3900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos: 1.759.0000.000000000 - Recursos Vinculados a fundos - Taxa de Administração – Valor de R\$ 238.653,24 (duzentos e trinta e oito mil seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos)conforme Nota de Empenho nº 656/2026 (ID 1410848).

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É vedada a subcontratação integral do objeto do presente contrato, bem como a sua cessão ou transferência, total ou parcial, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução dos serviços contratados relativos ao concursos.

6.2. Será admitida, de forma excepcional, a subcontratação parcial de serviços acessórios, complementares ou de apoio à execução do objeto, desde que:

I – haja prévia e expressa autorização da Administração, formalizada nos autos do processo;

II – reste comprovada a capacidade técnica e operacional da subcontratada para a execução das atividades pretendidas;

III – a subcontratação não envolva as atividades centrais e intelectuais do objeto, especialmente a elaboração das provas, o gerenciamento do banco de questões, a correção das avaliações, o processamento dos resultados e o julgamento dos recursos;

IV – sejam observadas as condições e exigências previstas no Termo de Referência e neste contrato.

6.2.1. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação das atividades centrais e intelectuais do objeto relacionadas no item III do subitem 6.2, permanecendo tais atividades sob execução direta e exclusiva da CONTRATADA.

6.3. Não se caracteriza como subcontratação a utilização remunerada de profissionais autônomos ou colaboradores eventuais que atuem no planejamento, organização e execução dos concursos públicos, tais como elaboradores, examinadores, fiscais ou avaliadores, desde que sob inteira responsabilidade da CONTRATADA e sem comprometimento do núcleo do objeto contratado.

6.4. A subcontratação autorizada não exime, nem transfere à subcontratada qualquer responsabilidade contratual, permanecendo a CONTRATADA única e integralmente responsável perante a Administração pela

execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento de todas as obrigações legais, contratuais e regulamentares.

6.4.1. Compete ao gestor do contrato autorizar, formalmente, a subcontratação de atividades acessórias, quando solicitada e tecnicamente justificada pela CONTRATADA, observados os limites definidos nesta cláusula.

6.5. É vedada a subcontratação de empresa ou profissional que se encontre em situação de impedimento, suspensão ou declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

6.6. Quaisquer alterações de escopo que se façam necessárias durante a execução do contrato somente poderão ocorrer mediante apresentação de justificativa técnica detalhada e autorização formal da autoridade competente, sendo vedadas modificações que descaracterizem o objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data-base da proposta, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, e desde que solicitado formalmente pela CONTRATADA, os preços poderão ser reajustados pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, por ser o índice oficial mais adequado à recomposição do poder aquisitivo da moeda.

7.3. O reajuste, quando cabível, incidirá exclusivamente sobre as obrigações contratuais iniciadas e executadas após a ocorrência da anualidade, não sendo aplicado de forma retroativa.

7.4. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da legislação aplicável.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE, nos termos do item 15.1 do Termo de Referência nº 18/2026/SCL-IPAM – Retificado IV:

8.1.1. Observar as obrigações definidas na Proposta de Prestação de Serviços Técnico Especializados da CONTRATADA e no Termo de Referência.

8.1.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução do objeto do contrato, tais como o número de vagas, a descrição do cargo, a remuneração e os requisitos para provimento.

8.1.3. Validar o edital de abertura e demais editais, dentro do prazo acordado após a assinatura do contrato.

8.1.4. Realizar a publicação dos editais na Imprensa Oficial e comunicar o ato à CONTRATADA.

8.1.5. Submeter à CONTRATADA, para fins de subsídio técnico e verificação de compatibilidade operacional, as minutas de editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens relacionados ao certame antes de sua publicação, preservada a competência exclusiva do CONTRATANTE e da Comissão Organizadora para a elaboração final, aprovação, alteração e divulgação de tais atos.

8.1.6. Fixar o valor da taxa de inscrição.

8.1.7. Responsabilizar-se por arrecadar a taxa de inscrição.

8.1.8. Indicar à CONTRATADA a conta bancária para o recebimento das taxas de inscrição, e demais informações necessárias à confecção do boleto bancário.

8.1.9. Disponibilizar à CONTRATADA o acesso ao módulo de download dos arquivos de retorno referentes aos pagamentos efetivados pelos candidatos, vinculados à conta do CONTRATANTE.

8.1.10. Informar à CONTRATADA a conclusão do procedimento de envio dos arquivos de pagamento das taxas de inscrição e o quantitativo final de inscrições efetivadas.

8.1.11. Aprovar e fazer cumprir o cronograma apresentado pela CONTRATADA.

8.1.12. Indicar representante(s) para realizar a comunicação com a CONTRATADA acerca da execução do objeto do contrato.

8.1.13. Designar o Gestor e o(s) Fiscal(is) do contrato, responsáveis por fiscalizar a execução dos serviços durante a vigência do contrato, bem como pela manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.1.14. Acatar os procedimentos de confidencialidade adotados pela CONTRATADA.

8.1.15. Manter exclusivamente na alçada da CONTRATADA a indicação dos nomes dos participantes, internos e externos, que integrem as bancas examinadoras, exceto as que não sejam de responsabilidade da CONTRATADA.

8.1.16. Assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas, até o momento de sua aplicação.

8.1.17. Arcar inteiramente com o ônus decorrente de eventual reaplicação de prova, quando os fatos motivadores forem imputados exclusivamente ao CONTRATANTE.

8.1.18. Compartilhar com a CONTRATADA o ônus decorrente de eventual reaplicação de prova quando os fatos

motivadores não forem imputados a nenhuma das partes.

8.1.19. Responder, sempre que solicitado, as demandas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, de acordo com os prazos estabelecidos.

8.1.20. Comunicar-se com a CONTRATADA para solicitar subsídios às demandas judiciais ou administrativas, bem como para ajustar procedimentos e solicitar esclarecimentos, observados os termos e prazos previstos.

8.1.21. Cumprir as decisões judiciais relacionadas ao contrato nos prazos nelas estabelecidos, desde que regularmente intimada das decisões pelo Poder Judiciário e/ou notificada pelo CONTRATANTE, caso não esteja no polo passivo da ação judicial.

8.1.22. Definir, juntamente com a CONTRATADA, as ações a serem adotadas em situações não previstas no presente instrumento contratual.

8.1.23. Não permitir a participação de pessoas na Comissão Organizadora, nas bancas examinadoras ou em funções relacionadas à organização e à fiscalização do concurso que tenham vínculo com entidades direcionadas à preparação para concursos públicos.

8.1.24. Providenciar a imediata substituição e/ou exclusão das pessoas que incorrerem nos impedimentos indicados no item anterior a partir da tomada de conhecimento formal do fator impeditivo.

8.1.25. Permitir o uso das marcas e do nome do IPAM no sítio eletrônico e no portfólio de clientes da CONTRATADA, bem como em materiais de divulgação dos serviços objeto deste contrato.

8.1.26. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio da Comissão Especial designada e de fiscais formalmente indicados, nos termos da legislação aplicável.

8.1.27. Responsabilizar-se pelo exame de higidez física e mental, capacitante ou incapacitante, nos candidatos convocados para a posse.

8.1.28. Analisar a documentação da sindicância da vida pregressa dos candidatos convocados para a posse.

8.1.29. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma e prazos pactuados no presente instrumento.

8.1.30. Homologar o resultado final do concurso público.

8.1.31. Emitir os atestados de capacidade técnica em nome da CONTRATADA, com a descrição dos serviços prestados, em modelo a ser encaminhado pela CONTRATADA.

8.1.32. Responsabilizar-se pela nomeação e pela posse dos candidatos aprovados.

8.1.33. Deliberar, por meio da Comissão Especial, sobre recursos administrativos, homologações, validações de resultados e demais decisões de natureza técnica ou institucional, observados o regulamento do concurso e a legislação aplicável.

8.1.34. Responder, de forma motivada, aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo do requerimento, nos termos do inciso XI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.34-A. A sindicância de vida pregressa constitui providência de natureza admissional, posterior à homologação do certame, restrita aos candidatos convocados para a posse e de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, não integrando o escopo contratado nem podendo figurar como fase autônoma ou eliminatória do concurso, na forma do item V da conclusão do Parecer nº 57/PGM-GAB/2026 (SEI nº 1218845).

8.1.35. Realizar o controle prévio de legalidade da contratação por intermédio da Procuradoria-Geral do Município, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, previamente à assinatura deste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA, nos termos do item 15.2 do Termo de Referência nº 18/2026/SCL-IPAM — Retificado IV:

9.1.1. Organizar e realizar o concurso público, observando a legislação e as normas aplicáveis localmente.

9.1.2. Observar as obrigações definidas no Termo de Referência, bem como na Proposta de Prestação de Serviços apresentada pela CONTRATADA.

9.1.3. Apresentar o cronograma detalhado de execução do concurso público para aprovação do CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de início da vigência do contrato.

9.1.4. Fornecer ao CONTRATANTE e, quando formalmente solicitado, à Procuradoria-Geral do Município, subsídios técnicos, operacionais, pedagógicos e documentais necessários ao cumprimento de decisões judiciais e à instrução de manifestações em processos judiciais ou administrativos relacionados ao certame, quando devidamente notificada, vedada a atuação da CONTRATADA em nome do CONTRATANTE perante o Poder Judiciário ou em substituição às atribuições privativas da Procuradoria-Geral do Município (art. 132 da Constituição Federal).

9.1.5. Fornecer pareceres técnicos em papel timbrado, com identificação e assinatura do responsável, certidões, declarações e demais documentos comprobatórios de recolhimento de tributos inerentes ao objeto do contrato, sempre que solicitado.

9.1.6. Disponibilizar canal para atendimento a demandas, questionamentos e orientações do CONTRATANTE, com prazo limite para resposta de até 5 (cinco) dias úteis.

- 9.1.7. Subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor do Município ou do CONTRATANTE e responder as que em seu desfavor sejam propostas, se referentes ao certame, observando os seguintes prazos: (a) até a primeira metade do prazo determinado judicialmente, a contar da ciência do ato judicial; (b) até 5 (cinco) dias úteis, quando não assinalado prazo judicial; (c) até 1 (um) dia antes de findo o prazo determinado administrativamente; (d) até 10 (dez) dias úteis, quando não assinalado prazo administrativo.
- 9.1.8. Arcar com os prejuízos decorrentes da anulação de provas e/ou da mudança de data de aplicação, quando o motivo ensejador for de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- 9.1.9. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes de sua execução.
- 9.1.10. Arcar com o ônus das isenções de taxa de inscrição previstas em lei, incluindo isenção para doadoras de leite materno (Lei Municipal nº 2.609/2019) e para doadores de sangue (Lei Municipal nº 3.030/2023), sem qualquer repasse ao IPAM.
- 9.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto do contrato, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.
- 9.1.13. Divulgar o concurso público pelos meios de comunicação usualmente utilizados pela CONTRATADA, em conformidade com a Proposta de Prestação de Serviços.
- 9.1.14. Elaborar editais, comunicados, formulários, instruções, cadastros e listagens, submetendo-os à aprovação do CONTRATANTE antes de sua publicação.
- 9.1.15. Manter portal na Internet com todas as publicações (editais, instruções, comunicados, formulários, provas aplicadas, gabaritos, resultados, homologações e demais documentos relativos ao concurso), assegurando transparência e acesso público.
- 9.1.16. Manter canais abertos para atender, auxiliar e orientar o público interessado e os candidatos, com prazo limite para resposta de 5 (cinco) dias úteis.
- 9.1.17. Elaborar, validar e submeter ao CONTRATANTE os editais, comunicados e demais publicações relacionadas ao concurso.
- 9.1.18. Prover as listas de candidatos para as vagas de ampla concorrência, para vagas reservadas a candidatos negros — pretos ou pardos — (20%, nos termos do art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 993/2024, com a regra de arredondamento do art. 1º, § 2º) e para pessoas com deficiência (10%, nos termos do art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 051/1995 e do Decreto nº 9.508/2018).
- 9.1.19. Disponibilizar na Internet, para acesso pelos candidatos, informações quanto aos locais de prova, notas e classificação final no concurso.
- 9.1.20. Assegurar a utilização dos mecanismos de segurança antifraude descritos na proposta comercial.
- 9.1.21. Providenciar locação de espaços físicos em Porto Velho/RO, organização, logística, sinalização e todas as operações concernentes à segurança e à aplicação das provas, incluindo atendimento diferenciado aos candidatos com deficiência e aos que solicitarem atendimento especial.
- 9.1.22. Providenciar pessoal adequadamente treinado para efetuar a segurança e a aplicação das provas, incluindo conhecimento acerca dos documentos oficiais de identificação, protocolos de segurança sanitária e adequada utilização de detectores de metal.
- 9.1.23. Providenciar projetos de formulários óticos, sistemas para impressão, leitura, cadastro e sistema de correção dos formulários óticos.
- 9.1.24. Elaborar, revisar, compor, imprimir e acondicionar as provas a serem aplicadas no concurso, assim como as planilhas de aplicação.
- 9.1.25. Observar, preferencialmente, a paridade de gênero na formação da banca examinadora e na banca de heteroidentificação.
- 9.1.26. Providenciar organização, logística e segurança para transporte, guarda e correção dos instrumentos de avaliação e dos formulários de resposta dos candidatos, incluindo checagens duplas e conferência das folhas de frequência com as folhas de respostas.
- 9.1.27. Guarnecer todos os locais de prova objetiva com detectores de metal, visando à adoção de procedimentos de segurança que impeçam a entrada de objetos ou equipamentos proibidos.
- 9.1.28. No dia de realização das provas, utilizar detectores de metais em todas as salas de aplicação, nos corredores e nos banheiros, de modo que todo candidato seja verificado a cada entrada e a cada saída da sala e/ou dos banheiros.
- 9.1.29. Efetuar o registro, em ata ou documento próprio, de todos os fatos ocorridos em discrepância com o andamento regular das fases do concurso público.
- 9.1.30. Informar ao CONTRATANTE, em até 72 (setenta e duas) horas, os fatos ocorridos em discrepância com o andamento regular das fases do concurso público que sejam de sua responsabilidade.
- 9.1.31. Encaminhar, em até 15 (quinze) dias úteis após o resultado da primeira etapa, relatórios nos formatos

'.pdf' e '.xlsx' ao CONTRATANTE, contendo a relação completa dos candidatos aprovados na etapa, com todos os dados cadastrais e de resultado.

9.1.32. Encaminhar, após a realização do concurso, relatórios de dados desagregados dos inscritos, quando solicitado.

9.1.33. Custodiar, em local apropriado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos (nos termos do item 9.7.1 do Termo de Referência), todos os formulários de inscrição, as folhas de respostas, as folhas de frequência e demais documentos de todos os candidatos, bem como os exemplares de todas as provas aplicadas. Findo esse prazo, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE o material relativo às folhas de respostas, procedendo ao descarte seguro do remanescente, vedada a eliminação enquanto subsistirem recursos administrativos, auditorias, apurações administrativas ou demandas judiciais relacionadas ao concurso, na forma do item 18.6.1 do Termo de Referência.

9.1.34. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, sob pena de responder pelos danos e prejuízos decorrentes da divulgação indevida.

9.1.35. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, excetuada a hipótese tratada no art. 124, II, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021.

9.1.36. Garantir que todas as fases da seleção contemplem rigorosas técnicas de segurança antifraude, descritas na proposta comercial.

9.1.37. Observar que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9.1.38. Exigir de todos os envolvidos no concurso Termo de Sigilo amplo.

9.1.39. Cumprir as obrigações descritas no Termo de Referência relativas às isenções de inscrição, às inscrições de candidatos pessoas com deficiência e de candidatos negros (pretos ou pardos), nos termos da Lei Complementar Municipal nº 993/2024.

9.1.40. Disponibilizar sistema computacional em endereço eletrônico na Internet para receber as inscrições dos interessados, armazenar e conferir os dados cadastrais.

9.1.41. Assegurar que os dados cadastrais dos inscritos sejam armazenados e conferidos, atendendo ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

9.1.42. Utilizar procedimentos de coleta das impressões digitais (identificação datiloscópica) de todos os candidatos que prestarem as provas e eventual análise grafotécnica dos candidatos com problemas de identificação pela digital, emitindo Laudo Técnico, com prazo de validação de até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do material para contraprova.

9.1.43. [SUPRIMIDO — matéria integralmente disciplinada nos itens 6.1.33 e 7.7, evitada a triplicidade de regramento sobre a mesma custódia.]

9.1.44. Fornecer saco plástico (tipo porta-objetos) onde serão guardados os pertences pessoais dos candidatos, inclusive aparelho celular (desligado) e outros aparelhos eletrônicos, que será identificado, lacrado e colocado embaixo da carteira.

9.1.45. Confeccionar e disponibilizar Guia de Recolhimento do Município para pagamento da taxa de inscrição em qualquer banco, casas lotéricas e Correios.

9.1.46. Providenciar transporte local para seus representantes, para a distribuição das provas e material de aplicação, para os trabalhos de visita, sinalização de escolas, treinamento de fiscais e aplicação das provas.

9.1.47. Disponibilizar assessoria técnica, jurídica e linguística durante todo o concurso e no dia da aplicação da prova, no local com o maior número de inscritos, com a finalidade de receber eventuais oficiais de justiça e dirimir aspectos jurídicos.

9.1.48. Providenciar o recrutamento de fiscais e de pessoal auxiliar para aplicação das provas e demais etapas do concurso.

9.1.49. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados, respondendo pelos danos que eventual vazamento possa ocasionar ao CONTRATANTE.

9.1.50. Arcar com todas as despesas decorrentes de pessoal de fiscalização das provas, pessoal auxiliar e logística para a realização do concurso público.

9.1.51. Responsabilizar-se pela aplicação e avaliação das provas objetivas e discursivas e demais etapas do concurso, conforme descrito na Proposta Técnica, observado o quantitativo de 225 (duzentas e vinte e cinco) provas discursivas a serem corrigidas, na forma do item 5.7.1 do Termo de Referência nº 18/2026/SCL-IPAM — Retificado IV e do item 7.3 do Estudo Técnico Preliminar — ETP nº 10/2026/IPAM.

9.1.52. Arcar com as despesas de provas especiais, se houver.

9.1.53. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitados da Previdência Social, bem como observar integralmente as regras de acessibilidade previstas na legislação vigente, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

9.1.54. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva legal de cargos destinada a aprendizes, priorizando adolescente entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos em situação de vulnerabilidade ou

risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 9.579/2018, com a redação conferida pelo Decreto nº 11.479/2023.

9.1.55. Orientar, capacitar e treinar seus empregados, colaboradores e prepostos quanto aos deveres, princípios e obrigações previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas eficazes para garantir a proteção dos dados pessoais tratados em razão da execução do contrato.

9.1.56. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observado o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.57. Promover as adaptações ou eventuais prorrogações necessárias na realização das etapas e procedimentos previstos para o certame para candidatos que tiverem tal direito previsto por lei ou decisão judicial, arcando com as despesas decorrentes de tais adaptações.

9.1.58. Obedecer ao critério de confiabilidade e confidencialidade, inclusive em relação ao IPAM, com vistas a garantir a segurança e sigilo absoluto das questões.

9.1.59. Adotar todas as medidas necessárias para assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações tratadas (Segurança da Informação).

9.1.60. Ser a única responsável pelo sigilo na elaboração das provas, devendo adotar mecanismos de segurança como: elaboração em ambiente seguro (sala-cofre) com controle de acesso biométrico e monitoramento 24 horas, ausência de dispositivos eletrônicos na área de produção, e impressão das provas em gráfica de segurança, lacradas e acondicionadas em envelopes de plástico opaco inviolável.

9.1.61. Disponibilizar equipe composta minimamente por: 1 (um) fiscal para cada 25 (vinte e cinco) candidatos e, no mínimo, 2 (dois) por sala; coordenadores de local; fiscais volantes de corredor e banheiro; equipe de apoio, segurança e limpeza; equipe médica e de apoio especializado para atendimento a lactantes e PCDs.

9.1.62. Combater o trabalho infantil ilegal e o trabalho escravo ou análogo a escravo no âmbito de suas atividades.

9.1.63. Cumprir integralmente as determinações do Decreto Municipal nº 21.185/2025 e da Lei Complementar Municipal nº 993/2024.

9.1.64. Assegurar a aplicação das provas de Analista Autárquico (Nível Superior), parte discursiva no período matutino, e das provas objetivas de Analista Autárquico e Técnico Autárquico no período vespertino.

9.1.65. Realizar a avaliação biopsicossocial dos candidatos que se declararem pessoas com deficiência, por equipe multiprofissional e interdisciplinar, com respostas fundamentadas e criteriosamente embasadas nos critérios legais (LBI, Decreto nº 3.298/1999, Decreto nº 9.508/2018), bem como realizar o procedimento presencial de heteroidentificação dos candidatos que se declararem negros (pretos ou pardos), nos termos da Lei Complementar Municipal nº 993/2024, por comissão com 5 (cinco) membros, com filmagem obrigatória e comissão recursal independente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES RELACIONADAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

10.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – LGPD, bem como as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à proteção de dados pessoais, no âmbito da execução de ambos os concursos objeto deste contrato.

10.2. A CONTRATADA obriga-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações, dados, documentos e materiais a que tiver acesso em razão da execução contratual, sendo vedada sua divulgação, reprodução, compartilhamento ou utilização para finalidade diversa da execução do objeto contratado, salvo por expressa autorização da Administração ou por determinação legal.

10.3. Os dados pessoais coletados, tratados ou armazenados em decorrência deste contrato deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades necessárias à organização, planejamento, execução e acompanhamento dos concursos públicos do IPAM, sendo vedado seu uso para qualquer outra finalidade estranha à contratação.

10.4. Cabe ao Município, em regra, a condição de controlador, e à CONTRATADA, a condição de operadora dos dados tratados para execução do objeto, nos termos do Termo de Referência.

10.5. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado.

10.6. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão, dolosa ou culposa, relacionada ao tratamento de dados pessoais no âmbito da execução contratual.

10.7. Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá promover a destinação adequada dos dados, inclusive mediante eliminação, anonimização ou bloqueio, conforme o caso, observadas as orientações da Administração e as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. Nos termos do item 1.7 deste Contrato e do Estudo Técnico Preliminar/Termo de Referência, fica dispensada a exigência de prestação de garantia de execução contratual, com fundamento no caput do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Caso ocorra posterior alteração contratual ou evento superveniente que revele descompasso relevante no

fluxo da execução ou que recomende o reenquadramento da avença, a Administração Pública poderá, fundamentadamente, exigir a prestação de garantia executiva em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, relativa a qualquer dos concursos, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, garantidos o contraditório e a ampla defesa: I – Advertência; II – Multa; III – Impedimento de licitar e contratar; IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.1.2. Poderá ser sancionada com advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.3. Poderá ficar impedida de licitar e contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave: I – dar causa à inexecução parcial do contrato; II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao andamento dos concursos públicos ou ao interesse coletivo; III – dar causa à inexecução total do contrato; IV – deixar de entregar a documentação exigida; V – não manter a proposta, salvo em razão de fato superveniente devidamente justificado; VI – retardar a execução do objeto ou o cumprimento de prazos contratuais sem motivo justificado; VII – apresentar declaração ou documentação falsa; VIII – fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; IX – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; X – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Multa moratória: a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida do respectivo concurso, até o limite de 10 (dez) dias; b) 3% (três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, no caso de inobservância do prazo para apresentação, reposição ou suplementação de garantia, até o limite de 5 (cinco) dias.

12.3. O atraso superior a 15 (quinze) dias poderá ensejar a rescisão contratual por inexecução, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Multa compensatória: será aplicada nos casos de inexecução total do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do ajuste, não podendo ser inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 10% (dez por cento), conforme art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

12.5. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021, e a aplicação de qualquer sanção não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, nos termos do art. 156, §9º, da mesma Lei.

12.6. Será assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório, em processo administrativo próprio, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

12.7. As sanções aplicadas deverão ser registradas no CEIS e no CNEP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente contrato poderá ser extinto, a critério do CONTRATANTE, mediante formalização nos autos do processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Constituem motivos para a extinção deste contrato, devidamente motivados nos autos do processo administrativo, entre outros: I – o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

II – o desatendimento das determinações regulares emitidas pela fiscalização;

III – a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que comprometa sua capacidade de executar o contrato;

IV – a decretação de falência, insolvência civil ou dissolução da CONTRATADA;

V – a ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;

VI – razões de interesse público devidamente justificadas.

13.3. O descumprimento, pela CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato, observado o devido processo legal, podendo ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, bem como a responsabilização da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à Administração.

13.4. A extinção do contrato não prejudica a aplicação das sanções administrativas nem afasta o dever de indenizar a Administração por eventuais danos causados, quando cabível.

13.5. A extinção na hipótese do inciso VI do item 13.2 preservará o pagamento de serviços efetivamente executados, sem prejuízo da aplicação das demais legislações aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS E DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

14.1. Os casos omissos serão decididos em acordo pelas partes, segundo as disposições contidas no art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e demais normas de licitações e contratos administrativos e princípios gerais aplicáveis.

14.2. Na ausência de previsão expressa neste instrumento contratual, aplicar-se-ão, de forma supletiva, as normas de direito público e, no que couber, os princípios gerais do direito privado, desde que compatíveis com o regime jurídico-administrativo.

14.3. A eventual ocorrência de inadimplemento contratual, total ou parcial, relativo a qualquer dos concursos, ensejará a abertura de procedimento administrativo específico para apuração de responsabilidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observado o procedimento previsto nos arts. 95 a 130 do Decreto Municipal nº 18.892/2023.

14.4 A manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato respeitará as previsões legalmente instituídas na Lei nº 14.133/2021.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

15.1. A gestão do contrato observará matriz de riscos, com identificação dos eventos que possam impactar prazo, custo, qualidade, legalidade e segurança do certame, nos termos do item 10.6 do Termo de Referência.

15.2. Os riscos serão classificados quanto à probabilidade e ao impacto, com definição dos responsáveis pelo tratamento. A matriz de riscos será revisada periodicamente durante a execução contratual, sempre que houver alteração relevante no contexto da contratação.

15.3. Constituem riscos de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA:

- (a) falhas operacionais e logísticas na execução do certame;
- (b) vazamento de informações sigilosas das provas;
- (c) erros na elaboração e correção de provas imputáveis à banca examinadora;
- (d) descumprimento de normas de segurança da informação e LGPD;
- (e) custos de reaplicação de provas decorrentes de causas a ela atribuíveis.

15.4. Constituem riscos de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE:

- (a) decisões administrativas ou judiciais que alterem as regras do certame após a publicação do edital;
- (b) atos do Poder Judiciário que impliquem custos adicionais não previstos;
- (c) fato do príncipe que impacte a execução do contrato.

15.5. Constituem riscos compartilhados:

- (a) casos fortuitos e força maior;
- (b) fatos supervenientes imprevisíveis que impactem a execução;
- (c) necessidade de reaplicação de provas por causas não atribuíveis a nenhuma das partes.

15.5. Os preços contratados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data-base vinculada à data do orçamento estimado, qual seja, [16/06/2026] — data do orçamento estimado constante do Estudo Técnico Preliminar — ETP nº 10/2026/IPAM (SEI nº 1256542), na forma dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pelo índice IPCA — Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro que venha a substituí-lo, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021 e do item 17.5 do Termo de Referência.

15.5.2. Não se aplica a este contrato a repactuação de preços prevista no art. 92, X, da Lei nº 14.133/2021, por não se tratar de serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, na forma do art. 6º, LIX, da mesma Lei.

15.6. Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro:

15.6.1. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sempre que comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis porém de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que impactem de forma relevante a equação econômico-financeira originalmente pactuada.

15.6.2. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente instruído pela CONTRATADA, acompanhado de documentação comprobatória, e será analisado pela Administração nos prazos e condições legais. O CONTRATANTE responderá de forma motivada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo do requerimento, nos termos do inciso XI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

16.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com o Decreto Federal nº 11.246/2022, com as normas internas da Administração Municipal e com as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência nº 18/2026/SCL-IPAM — Retificado IV . O modelo de gestão adotado

observará as boas práticas de governança pública, gestão por resultados, gestão de riscos e controle interno, assegurando a segregação de funções entre planejamento, gestão e fiscalização da contratação.

16.2. Nos termos do Decreto Municipal nº 21.185, de 22 de julho de 2025, foi instituído Grupo de Trabalho no âmbito da Prefeitura do Município de Porto Velho, responsável pelo planejamento, organização, escolha da instituição, acompanhamento, fiscalização e condução do concurso público. A atuação do Grupo de Trabalho não afasta a necessidade de designação formal do Gestor e do Fiscal do Contrato, em observância ao Decreto Federal nº 11.246/2022.

16.2.1. A atuação do Grupo de Trabalho fica condicionada à vigência do Decreto Municipal nº 21.185/2025, observado o prazo de seu art. 8º e eventual prorrogação formal, sem prejuízo da competência do Gestor e do Fiscal do Contrato designados na forma do item 10.3.

16.3. Para fins de execução contratual, serão formalmente designados, por ato da autoridade competente do IPAM:

(I) Gestor do Contrato;

(II) Fiscal(is) do Contrato, podendo haver Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo ou equipe de fiscalização, conforme a complexidade das atividades.

16.3.1. A designação de que trata o item 10.3 precederá a expedição da Ordem de Serviço, na forma do item 2.2.1, e será juntada aos autos do Processo Administrativo nº 013.000249/2025-32. Gestor do Contrato a ser publicado.

16.4. Para fins de execução contratual, serão formalmente designados, por ato da autoridade competente do IPAM:

(I) Gestor do Contrato;

(II) Fiscal(is) do Contrato, podendo haver Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo ou equipe de fiscalização, conforme a complexidade das atividades.

16.5. Compete ao Gestor do Contrato, nos termos do Decreto Federal nº 11.246/2022:

I — coordenar a execução contratual, assegurando que o contrato produza os resultados pretendidos pela Administração;

II — promover a articulação entre a CONTRATADA, o Fiscal do Contrato, a Comissão Organizadora e as unidades administrativas envolvidas;

III — acompanhar o cumprimento do cronograma global do certame e deliberar sobre ajustes necessários, desde que não impliquem alteração indevida do objeto;

IV — decidir sobre solicitações de prorrogação de prazos, reequilíbrio econômico-financeiro, alterações contratuais e outras demandas de natureza gerencial, observada a legislação aplicável;

V — encaminhar à autoridade competente propostas de aplicação de sanções, rescisão contratual ou outras medidas administrativas, quando cabível;

VI — supervisionar a gestão de riscos do contrato, garantindo a adoção de medidas preventivas e corretivas;

VII — atestar o recebimento provisório dos serviços e apoiar o recebimento definitivo, conforme o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

16.6. Compete ao Fiscal do Contrato, em observância ao Decreto Federal nº 11.246/2022 e à Lei nº 14.133/2021:

I — acompanhar e verificar a execução dos serviços de acordo com o cronograma aprovado e com as condições estabelecidas no contrato;

II — fiscalizar a qualidade técnica, a regularidade e a conformidade das atividades executadas pela CONTRATADA;

III — registrar formalmente todas as ocorrências relacionadas à execução contratual em sistema eletrônico próprio ou em relatórios específicos;

IV — solicitar à CONTRATADA ajustes, correções ou providências necessárias ao adequado cumprimento do objeto, mediante notificações formais;

V — comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato a ocorrência de falhas, atrasos, riscos ou descumprimentos contratuais;

VI — subsidiar eventual aplicação de penalidades, mediante a produção de relatórios técnicos e documentação comprobatória;

VII — atestar o recebimento provisório dos serviços e apoiar o recebimento definitivo, conforme o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

16.7. A fiscalização será exercida de forma contínua e sistemática, abrangendo todas as fases do certame. As atividades de fiscalização compreenderão, no mínimo:

- (I) verificação documental e técnica das entregas realizadas;
- (II) participação em reuniões periódicas de acompanhamento, presenciais ou remotas, com lavratura de atas;
- (III) elaboração de relatórios mensais de fiscalização, contendo análise da execução, controle de prazos, avaliação de riscos e registro de não conformidades;
- (IV) elaboração de relatório final de fiscalização ao término da execução contratual;
- (V) adoção de metodologia baseada em riscos, priorizando o acompanhamento das etapas críticas do concurso público.

16.8. A comunicação formal entre o IPAM e a CONTRATADA será realizada por meio de e-mails institucionais, sistema eletrônico oficial, quando disponível, e reuniões registradas em ata. Demandas emergenciais poderão ser tratadas por contato telefônico, desde que posteriormente formalizadas por escrito.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUSTENTABILIDADE

17.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos nas especificações do objeto, tendo em vista que o CONTRATANTE possui atuação institucional de promover política de responsabilidade social e ambiental, observar-se-á, no que couber:

- a) dar preferência para materiais que apresentem menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- b) utilizar, preferencialmente, embalagens recicladas ou recicláveis;
- c) dar preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- d) proporcionar maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; e
- e) atender as recomendações contidas nos seguintes normativos: Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e demais normas municipais de sustentabilidade aplicáveis à Administração Pública do Município de Porto Velho, na forma do item 4.8.1 do Estudo Técnico Preliminar — ETP nº 10/2026/IPAM.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses legalmente admitidas, observada a disciplina prevista nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e autorização da autoridade competente.

18.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões que decorrerem de acordo celebrado entre as partes poderão ultrapassar o limite estabelecido no item anterior, desde que devidamente justificadas e formalizadas.

18.4. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termo aditivo, observado o disposto no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legalmente dispensadas, sendo os registros que não caracterizem alteração do contrato realizados por simples apostila, na forma do art. 136 da mesma Lei.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Após a assinatura do presente contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como em seu sítio oficial na internet, em observância ao art. 91 da referida lei.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento contratual, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Velho, 01 de setembro de 2026.

PRISCILLA BEZERRA GIROTO FARIAS LIMA
Diretora-Presidente Interina - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de
Porto Velho -IPAM
Representante legal do CONTRATANTE

MARINA FAZZI LUTZ
Presidente – **Instituto Brasileiro de Apoio e Desenvolvimento Executivo — IBADE**

VISTO:

HELEN REGINA LEMOS FERREIRA

SUBPROCURADORA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS



Documento assinado eletronicamente por **Helen Regina Lemos Ferreira, Técnico Jurídico**, em 01/09/2026, às 14:14, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Bezerra Giroto Farias Lima, Presidente**, em 01/09/2026, às 15:10, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA FAZZI LUTZ, Usuário Externo**, em 03/09/2026, às 18:22, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **1488243** e o código CRC **F049FB86**.



Referência: Processo nº 013.000249/2025-32

SEI nº 1488243